



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XII - Número 1782

SÁBADO

Itatiba, 14 de novembro de 2015



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 4.881, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2015

“Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - no Município de Itatiba, na forma e condições que especifica”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 132ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até o exercício de 2014, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento.

§ 1º. Poderão também ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais anteriores, que estiverem em dia com o pagamento das prestações lá ajustadas.

§ 2º. Os débitos que forem incluídos no REFIS de que trata esta lei, não poderá ser objeto de novo parcelamento perante a Prefeitura Municipal de Itatiba-SP.

Art. 2º. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não, tendo por base a data da opção.

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente lei, devendo o pagamento da primeira parcela do acordo ocorrer até 03 (três) dias úteis a contar da data da assinatura do termo do acordo, para que o REFIS surta os efeitos aqui pretendidos.

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo.

(Lei nº 4.881/15)
fls. 02

Art. 4º. Ficam excluídos os juros e as multas de mora incidentes sobre o débito até a data da opção.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita aos seus aderentes à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos tributários ou não nele incluídos, ficando sua eficácia condicionada a assinatura de termo de ciência das ações judiciais porventura ajuizadas pela Municipalidade, com o efeito de lhes conferir citação válida; à declaração expressa, irrevogável e irretroativa do aderente ao Refis, à renúncia imediata ao direito que se fundam eventuais e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; e, à declaração expressa, irrevogável e irretroativa do aderente ao Refis, à desistência imediata de eventuais e quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, além de assumir a responsabilidade integral e exclusiva ao pagamento de custas e quaisquer encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de renúncia ou desistência a que alude o caput deste artigo, o devedor também deve concordar com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito.

Art. 6º. Os débitos incluídos no REFIS poderão ser pagos, após devidamente corrigidos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em até 60 (sessenta) meses, com exclusão de juros e multa moratórias.

§ 1º. Sobre os valores que compuserem o parcelamento incidirão, acumuladamente, correção monetária e juros prefixados de:

I - 0,5% ao mês para parcelamento em até 03 (três) vezes e 50% de desconto na correção monetária;
II - 1% ao mês para parcelamento de 04 (quatro) a 20 (vinte) vezes;
III - 1,25% ao mês para parcelamento de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) vezes;
IV - 1,5% ao mês para parcelamento de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) vezes;

§ 2º. A parcela mínima mensal será de R\$ 50,00 (cin-

(Lei nº 4.881/15)
fls. 03

quenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º. Para pagamento à vista do débito total, a par da exclusão dos juros e multa moratória, será concedida remissão de 80% (oitenta por cento) da correção monetária.

§ 4º. A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. O pagamento da parcela além do prazo estipulado implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - encontrar-se em atraso com o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do acordo, observando-se, impreterivelmente, a ordem das parcelas;

III - não comprovação da desistência prévia e negativa da assinatura do termo de ciência de ações judiciais pendentes, de que trata o artigo 5º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação dos débitos no REFIS;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando, ainda, na exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o imediato encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa para a Execução Fiscal.

§ 2º. O REFIS não configurará a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

(Lei nº 4.881/15)
fls. 04

Art. 10. A presente lei não se aplica aos lotes afetos a loteamentos urbanos, para fins industriais, comerciais ou residenciais, que permaneçam como proprietários os empreendedores/loteadores, mesmo que pessoa física ou jurídica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”,
em 13 de novembro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.882, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2015

“Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis Federais nºs. 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 132ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído um fundo de reserva, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151 de 05 de agosto de 2015, a ser administrado pelo Banco do Brasil S/A, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Itatiba seja parte.

Art. 2º. O Banco do Brasil S/A transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Itatiba seja parte.

§ 1º. O Banco do Brasil S/A tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 2º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados a conta do Município constituirá o fundo de reserva referido no artigo 1º, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Itatiba seja parte, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º. Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

(Lei nº 4.882/15)
fls. 02

§ 4º. Compete ao Banco do Brasil S/A, gestor do fundo de reserva de que trata este artigo, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 151 de 05 de agosto de 2015, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e
II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 2º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se referam os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Município, observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei;

II – a destinação automática ao fun-

do de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira recebedora, nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 4º e 6º desta Lei; e

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 5º. Os recursos repassados na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao fundo reserva de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

(Lei nº 4.882/15)
fls. 03

III – despesa de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios

anteriores e o ente municipal não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do artigo 2º desta Lei para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 6º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e
II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 2º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste Artigo.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º. Nos casos em que o ente federado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 2º, será suspenso o repasse das parcelas

referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

(Lei nº 4.882/15)
fls. 04

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 3º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata esta Lei.

Art. 8º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizada até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na instituição financeira oficial, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 13 de novembro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATO

Extrato do Termo de Permissão de Uso. Processo Administrativo: n.º 2015000007314. Permittente: Prefeitura do Município de Itatiba. Permissonária: Delu Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. Objeto:

A **PERMITENTE**, pelo presente instrumento, concede à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do Decreto nº 5.023/04, alterado pelo Decreto nº 5.621/08, a permissão de uso, a título precário, da área municipal referente à Rua Vergínio Belgine, n.º 1455, bairro Santo Antônio, Itatiba-SP, para implantação de dutos subterrâneos e 01 (uma) caixa de passagem (1,10 x 1,10 x 1,20m) no passeio público, para fins de ligação de energia elétrica do empreendimento "EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANACÁS", consoante solicitado através do processo Administrativo nº 2015000007314, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras. **Prazo:** Fica estabelecido para a conclusão dos serviços o prazo de 60 (sessenta) dias, a contados do início das obras. **Assinatura:** 06/11/2015.

NOTIFICAÇÃO

A BENEDICTO TREVINE ITATIBA ME
Mercado Municipal – Box 07
Itatiba - SP

Ref.: Processo Administrativo: 20129474

CONSIDERANDO que essa empresa, na qualidade de permissionária do Box 07 do Mercado Municipal, foi notificada várias vezes, a regularizar seu débito dos preços públicos devidos à Municipalidade, sob pena prevista no inciso II, do art. 5º da Lei 1718/84, qual seja: a revogação da permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente,

CONSIDERANDO que essa empresa não cumpriu com o pagamento total de seus débitos, apenas parcelando parte deles após inúmeros rompimentos de parcelamentos, encontrando-se com débitos consideráveis, preço público mensal desde meados de 2013 (aluguéis) e ISSQN,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos autos do processo administrativo em referência,

Fica essa empresa devidamente **NOTIFICADA** da seguinte decisão:

a) decretada a rescisão unilateral do Contrato 063/2007, com fulcro na cláusula VIII, 8.1.1, bem como no inciso I do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

b) fica imposta à Permissonária, com fulcro no art. 87, III da Lei n. 8.666/93, a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatiba pelo prazo de 02 (dois) anos;

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito
João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito
Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social
Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação
Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

c) fica imposta à Permissionária, com fulcro na Cláusula VII, itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, do Contrato 063/2007, multa na importância de **R\$ 352,99 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Não o fazendo, o débito será inscrito em dívida ativa;

d) a Permissionária deverá **desocupar o box no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação**, sob pena de ajuizamento da ação competente e posterior cobrança dos débitos apurados.

Itatiba, 12 de novembro de 2015

ROBERTO T. F. PENTEADO
Secretário de Administração

DESPACHOS

Processo nº 2015000007419

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Assunto: Aquisição de jogo de adesivo de reposição para eletrodo via dispensa de licitação.

Considerando o teor do parecer ofertado pelo assessor jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 16/19).

Considerando a existência de recursos orçamentários para fins de aquisição de jogo de adesivo de reposição para eletrodo (fls. 20/21).

Considerando que o presente procedimento satisfaz os requisitos legais para aquisição do material pretendido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a justificativa e informações anteriormente apresentadas (fls. 03/14).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão.

Itatiba, 29 de outubro de 2015

IDÉSIO MASIERO
Secretário de Governo

Processo nº 2015000007419

Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Assunto: Aquisição de jogo de adesivo de reposição para eletrodo via dispensa de licitação.

Em conformidade com as manifestações constantes dos autos, emanadas pelas Secretarias de Negócios Jurídicos e de Governo, **RATIFICO** e **HOMOLOGO**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o ato de inexigibilidade de licitação,

mediante contratação direta da empresa **INDUMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**, para fins de aquisição de jogo de adesivo de reposição para eletrodo, pelo **valor total de R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais)**.

Publique-se na forma da lei.

Itatiba, 04 de novembro de 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Aviso de Adiantamento - Pregão Exclusivo para ME e EPP: Pregão Presencial Nº 163/15, Edital Nº 184/15, tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada no exercício de 2016. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 24 de Novembro de 2015, das 9h às 9h30min, serão recebidos no dia **30 de novembro de 2015, das 9h às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11)3183-0655.

Luciana Frigério Oliveira
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06643/2015
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 176 / 2015
PREGÃO Nº 11-156/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

NUTRICIONALE COM DE ALIMENTOS LTDA

Item 1 - 785 KI, CESTA DE NATAL, em conformidade com o Anexo I do Edital, no valor unitário de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 24.963,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais). **CONTENDO:** - 01 Caixa de bombom mínimo de 350 grs, Marca Nestlé, valor unitário e total de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos);

- 01 Lata de pêssegos em calda mínimo 425 grs, Marca Schramm, valor unitário e total de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos);

- 01 Embalagem de geléia de morango mínimo 230 grs, Marca Predilecta, valor unitário e total de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos);

- 01 Embalagem de azeitonas mínimo 180grs, Marca Raiolita valor unitário e total de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos)

- 01 Embalagem de leite condensado mínimo 395 grs, Marca Piracanjuba, valor unitário e total de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos);

- 02 Panetone mínimo 400 grs cada, Marca Estoril, valor unitário de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);

- 01 Embalagem de maionese mínimo 196 grs, Marca Vigor, valor unitário e total de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos);

- 01 Embalagem de milho verde em conserva mínimo 160 grs (drenado), Marca Predilecta, valor unitário e total de R\$ 1,08 (um real e oito centavos).

- 01 Caixa de papelão reforçado, Marca Coli, valor unitário e total de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

A Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 29 de outubro de 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4742/2015
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 147/2015
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 167/2015

Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo".

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

ADEMAR CORREIA PINTO FOTOS-ME
Item 7, comércio de artigos para fotografias, acessórios, eletrônicos e afins- box 29, conforme Anexo I do Edital, no valor de R\$ 6.295,00 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais).

ANA FLAVIA AMÁ
Item 9, congelados (carnes, peixes e afins) e alimentos importados em geral- box 39, conforme Anexo I do Edital, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Foi considerado **FRACASSADO** o item **01** e **DESERTO** o item **02, 03, 04, 05, 06, 08, 10 e 11**.

A Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 27 de outubro de 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial Nº 165/2015, Edital Nº 187/2015, Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos em cumprimento de ação

judicial. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 30 de novembro de 2015, das 14 horas, as 14h30 min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Nelson Regagnin Filho
Pregoeiro(a)

TOMADA DE PREÇOS 04/2015
EDITAL LICITATÓRIO Nº 180/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6564/2015

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos.

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora a proposta da licitante **Sphaera Planetária LTDA – EPP**, pelo valor unitário mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) e valor total para 24 meses de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Itatiba, 13 de novembro de 2015.

WASHINGTON PANZARIN
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.603, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

"Exonera servidora, ex officio".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

EXONERAR, 'ex officio':

ALINE FERNANDA FAVORITO, portadora do RG nº 34.327.559 e do CPF nº 287.249.528-26, do Emprego Público, de confiança, de Assessor Nível IV-A, lotada junto a Secretaria dos Negócios Jurídicos, a partir de 16 de novembro de 2015.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 13 de novembro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Convite

Audiência Pública da Revisão da Lei do Plano Diretor

Dia 23 de novembro, às 18h

No Auditório do Centro Administrativo
Prefeito Ettore Consoline

Participe!



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SESSÃO PÚBLICA**Edital de Convocação Sessão Pública**

A Prefeitura do Município de Itatiba convoca para abertura dos envelopes com os orçamentos para o serviço de produção de 01 (um) filme de 05 minutos com legenda em inglês e espanhol, para a campanha: "Cidade de Itatiba". Tipo: Menor preço. De acordo com o dispositivo na Lei Nº 12.232/10 a sessão pública será realizada em **16 de novembro de 2015 às 14:30 horas** na Sala de Reunião da Secretaria de Governo, localizada na Rodovia Luciano Consoline, 600 – Jd. de Lucca - Itatiba/SP. Informações: tel.(011) 3183-0742.

SECRETARIA DA SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 004/2015.**

A Prefeitura de Itatiba, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o Processo Seletivo referente ao **EDITAL Nº 004/2015 – Datado de 21/10/2015**, visando a contratação emergencial de Médico Neuropediatra para exercer suas atribuições junto a Secretaria de Saúde do Município de Itatiba.

Itatiba, 13 de novembro de 2015.

DR LUIZ GONÇALVES SIMÕES
SECRETARIO DE SAUDE

Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** candidato aprovado em Processo Seletivo, **Edital nº 004/2015 - Contratação Emergencial – Medico Neuropediatra**, a comparecer à Rua Marcos Dian nº 365 – Jardim de Lucca – Itatiba SP, no dia **17/11/2015** para apresentação dos seguintes documentos: CPF; RG; Nº do PIS; carteira do órgão a que pertence; comprovante de escolaridade do Ensino Superior na área exigida e comprovante de residência atual.

1. Daniela de Oliveira Collaço
RG nº 27.698.533-3
1ª colocada – 08h00min

DR LUIZ GONÇALVES SIMÕES
SECRETARIO DE SAUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Saúde da

COMUNICADO**COMUNICADO A POPULAÇÃO**

Estamos operando no Viveiro Municipal uma máquina de moagem de galhos verdes, provenientes de podas, com DAP - diâmetro da altura do peito até 150mm.

Comunicamos a população de Itatiba que estamos recebendo em pequenos volumes de 1m³ estes galhos para moagem, **não será recebido espécie que contém espinhos e bambu**. Podendo o munícipe ficar com o produto resultante da moagem.

O Local para entrega do material proveniente de podas, Viveiro Municipal, Avenida Cavalheiro José Ferrari, s/n, ao lado do Parque Municipal Ferraz Costa, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Somente iremos receber o material em pequena quantidade proveniente das podas dos munícipes.

Roberto Ferrari

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Considerando a sanção tácita por parte do Poder Executivo Municipal, não promulgando a norma abaixo no prazo legal, coube à Presidência da Câmara fazê-lo, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município de Itatiba:

Lei nº 4.881, de 03 de Novembro de 2015.

Institui a campanha permanente de plantio de árvores nas escolas da rede municipal de ensino de Itatiba – 'Campanha Minha Escola Mais Verde' e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 23 de setembro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba – CAMPANHA MINHA ESCOLA MAIS VERDE.

Parágrafo Único: A Campanha Minha Escola Mais Verde irá estimular a melhoria da conscientização ambiental das escolas e de seu entorno, por meio do plantio de árvores, além de propiciar o interesse ambiental e a mobilização social, como formação do espírito de cidadania dos alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 03 de Novembro de 2015.

EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Lêda Célia Ribeiro
Chefe de Gabinete da Presidência

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que se realizará no dia 16 de novembro, segunda-feira, às 14h00, no Plenário "Vereador Abílio Monte", ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 100/2015, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2016".

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Presidente da Comissão de Economia e Finanças



9ª FEIRA SOCIAL
Um jeito rápido, prático e gratuito de deixar seus documentos em dia!

14/11 - sábado
das 8h às 17h

EMISSÃO DA 1ª VIA DO RG

Documentos necessários:

- Certidão de Nascimento / Casamento (conforme estado civil) original, sem rasgos e 1 cópia legível;
- Uma foto 3 x 4 recente.

Estudante:

- Apresentação do RG escolar original e cópia ou declaração da escola, com o número;
- Menores de 16 anos deverão estar acompanhados do pai ou mãe, com documento (responsável legal com cópia autenticada da tutela).

Obs.: Neste dia não será emitida a 2ª via de RG.

SERVIÇOS OFERECIDOS DURANTE A 9ª FEIRA SOCIAL

- Atendimento CDHU
- Setor de Bolsa Família e Cadastro Único
- Junta de Serviço Militar
- Orientações Trabalhistas
- PAT – Emissão de Carteira de Trabalho
- Banco do Povo Paulista
- Orientação Plantão Social

Venha aproveitar e traga toda a família!

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Av. Marechal Castelo Branco, 677, Bairro do Engenho
Inf.: 4524-0747 / 4524-1970

ATENÇÃO

Se você tirou o **R.G.** na Ação Social até o começo de setembro, aproveite a feira para buscá-lo, pois já está pronto!

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA
CONVITE A POPULAÇÃO:

Toda a população está convidada a participar da reunião Mensal do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba que será realizada:

DIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2015 HORÁRIO: 15:00 HORAS

LOCAL: Auditório da Secretaria da Saúde

Rua Marcos Diam, 365 - Jardim de Lucca

Participe - Divulgue

SONIA MARIA ROMERO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba
Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participem!!

CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento Rua Pompéia, 45. Giardino D'Itália - TEL. 4534-0832	09:30	16/nov
CISO - Centro Itatibense de Serviços Odontológicos Rua Santo Antonio, 642 - 4594-3438	14:00	17/nov
E.S.F. 09 e 13 - Centenário - Euclides Deantoni Rua João Pellizzer, nº 160 - Vila Centenário - TEL. 4538-8679	14:00	23/nov
ACE - Ambulatório Central de Especialidades Rua Marcos Diam, 365 - Jardim de Luca - TEL. 4524-0934	14:00	24/nov
CAC - Centro de Atenção à Criança Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro - 4524-0335	08:00	25/nov
U.B.S. Pinhal - Kátia Kibbi Rodovia Engenheiro Constancio Cintra km 76	09:00	25/nov
U.B.S. - Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, s/n - 4524 0934 - Ramal 225	14:00	27/nov
P.S.F. Colina II - Enoque Ventura da Silva Rua Jandira A. B. de Souza, nº 75 - Colina II - Tel. 4524-4721	14:00	27/nov
U.B.S. Morro Azul - Eliza Bulgarelli Buzetto Est. Municipal Antenor Soranz, s/n - Morro Azul - 4495-8357	14:00	27/nov
E.S.F. 08 e 12 - Porto Seguro - Dr. José Chaves Rua Miguel Francisco Rossi, nº 127 - Porto Seguro - TEL. 4594-1556	14:30	27/nov

SONIA MARIA ROMERO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

**Atendente de Balcão
(Conveniência e Padaria)**
Feminino, acima de 25 anos,
2º grau, disponibilidade das 6
as 14 ou 14 as 22 hs

**Auxiliar de Manutenção
Predial**
Masculino, manutenção elétri-
ca, mecânica, limpeza, etc

Balconista
Feminino, para atendimento e

auxiliar na execução de arran-
jos em floricultura

**Operador de
caixa**
Feminino, acima de 25 anos,
disponibilidade das 6 as 14 ou
das 14 as 22 hs, com experiên-
cia na função

Serralheiro
Masculino, 2º grau, com expe-
riência comprovada

SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço,
Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão
ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida
Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social

Carreta

mulheres
de peito

Exames preventivos ao câncer de mama

Como realizar o exame no MULHERES DE PEITO?

- A paciente deverá se dirigir a Unidade Móvel com pedido médico, R.G. e cartão do SUS e retirar uma senha para ser atendida no mesmo dia.
- De segunda a sexta-feira serão liberadas 50 senhas e aos sábados 25 senhas. O projeto atende mulheres a partir de 35 anos.
- Para pacientes de 35 a 49 anos: apresentar o pedido médico, R.G e cartão do SUS (obrigatório).
- Para pacientes maiores de 50 anos: apresentar apenas R.G e cartão do SUS (obrigatório). Esta faixa etária está isenta do pedido médico.

*Quem não tem cartão SUS deve se dirigir ao Ambulatório Central de Especialidades (SUS), entre 8h às 17h

De 13/11 a 12/12, a partir das 9h Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline

Faça parte deste projeto, seja uma Mulher de Peito
e troque o câncer pela coragem!



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



GOVERNO DE
ITATIBA
Mais pela cidade, melhor para você



Prefeitura
de Itatiba



Calendário de Eventos da Prefeitura de Itatiba

Novembro



Último dia Exposição de Tiras de Quadrinhos

Local: Biblioteca Municipal
"Chico Leme"
Elaborada e desenvolvida pelos
participantes da Oficina de
Quadrinhos de Maria Fernanda
e Marcela Tuon.
Mais informações: 4594-5279

Até amanhã Exposição . Arte na Educação Infantil

Sábado e Domingo, das 8h às 18h
Local: Parque Luís Latorre
Com o intuito de despertar nas
crianças o interesse pela arte e
suas diversas modalidades.

Dia 14 9ª Feira Social

Sábado, das 8h às 17h
Local: Secretaria de Ação Social,
Trabalho e Renda
A Feira Social tem por objetivo
prestar a toda a população serviços
públicos municipais em dia e horário
diferenciado de modo que possa
estar acessível a todos.
Mais informações: 4524.0747

Dia 14 Orquestra Jovem de Violinos de Itatiba

Sábado, às 20h
Local: Teatro Ralino Zambotto
Apresentação de fim de ano dos
alunos do programa Educando para
a Paz, da Oficina de Violino com a
Professora Giovana Pucinelli Rela.

Dia 15 X Passeio Ciclístico da Primavera

Domingo, das 8h30 às 12h
Local: Universidade San Francisco
Tradicional passeio ciclístico
promovido pelo Campus Itatiba da
Universidade São Francisco (USF),
em parceria com a Prefeitura.
Mais informações: 4534.8022

Dia 19 Celebração ao Dia da Bandeira

Quinta-feira, às 12h
Local: Prefeitura Municipal de Itatiba
e Tiro de Guerra 02-070
A PMI e o Tiro de Guerra farão o
Hasteamento da Bandeira Nacional
em frente ao Paço Municipal e na
sede do Tiro de Guerra, em
homenagem ao dia da Bandeira.

Dias 20 e 21 Feira de Artesanato

Sexta-feira e sábado, das 9h às 17h
Local: Praça da Bandeira
A feira conta com crochê, caixas
de MDF decoradas, produtos de
tear, bijuterias, filtro do sonho,
produtos em feltro e bonecas.

Dia 20 Noite da Seresta

Sexta-feira, às 20h
Local: Conservatório Municipal
"Alba Panzarin Degani"
Belas canções e muita alegria com
"Os Seresteiros" e convidados.
Venha cantar e passar bons
momentos no solo do conservatório.

Dia 21 Apresentação de fim de ano da Oficina de Piano

Sábado, às 19h
Local: Teatro Ralino Zambotto
Apresentação de fim de ano dos
alunos do Programa Educando para
a Paz da Oficina de Piano, com a
Professora Tatiana Zampieri Peixoto.